

## MARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

## PARECER Nº

335

Folha O. F.
Proc. 238/20
Resp. 25751

/2020

Projeto de Lei Complementar nº 19/2020, acompanhado de emenda

Processo nº 299/2020

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012 (Institui a política municipal de proteção aos animais), autorizando a instituição do Cadastro Municipal Protetores de Animais no município de Araraquara e dando outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Entrementes, esta comissão apresenta emenda modificativa a alterar os §§ 1º 2º do art. 14-A constante do art. 1º da proposição, a qual, de maneira simples, mas imprescindível, tem o condão de evitar eventuais prejuízos provenientes do uso da hermenêutica jurídica que conduza à declaração de inconstitucionalidade os textos ora alterados.

Sucede-se que ao tratar de forma ampla sobre a extensibilidade dos efeitos, que acometem os tutores, cuidadores ou criadores de animais domésticos, aos protetores de animais, a propositura, não obstante sua louvável intenção, encerra versando, a quem possa assim validamente interpretar, sobre matérias de competência privativa da União (art. 22, I, da CF), uma vez que é possível estar – "primo ictu occuli" – legislando sobre Direito Civil ("§ 1°) e Direito Penal ("§ 2°).

À vista disso, esta emenda apresenta – com o fito de evitar a insurgência ministerial ou jurisdicional no tocante à propositura e, mormente, que máculas decorrentes de inconstitucionalidades corroam meritória propositura – de modo a refutar interpretações ambíguas que a conduzisse nesta toada, o termo "ordenamento jurídico municipal", com o único acréscimo desta última palavra, a esclarecer que a supracitada extensão concerne tão somente aos efeitos administrativos, únicos passíveis de serem legislados legitimamente pela municipalidade.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.



Folha 08
Proc. 283/20
Resp. 283/20

Sala de reuniões das comi	\$80es, n 5 (10V. 202)
Paulo	Eandim e da CJLR
1/2	pm/fun
Jøsé Carlos Porsani	L\ucas Grecco